



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

=L E I N.º 940/65=

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES,
Prefeito do Município de Garça, no uso de suas a-
tribuições, faz saber que a Câmara Municipal de
cretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Muni-
cipal autorizada a assinar, com a Companhia Telefônica Brasileira,
um novo contrato de concessão de serviço telefônico na sede do Mu-
nicipio, para instalação e exploração do telefone pelo sistema au-
tomático.

§ 1º - O contrato a ser assinado -
substituirá quaisquer outros contratos ou acórdos anteriormente -
feitos.

§ 2º - O prazo da nova concessão se-
rá de trinta (30) anos.

§ 3º - A concessionária poderá apli-
car o sistema de autofinanciamento para instalação de telefones,-
constituindo-se a importância que fôr arrecadada para esse fim nu
ma riqueza pública municipal que deverá ser escriturada a parte -
do investimento próprio da concessionária. A Concessionária terá-
direito à remuneração de 12% ao ano sobre o investimento feito -
com seus próprios recursos; sobre o investimento feito com a impor-
tância acima aludida terá direito apenas a uma taxa de administra-
ção de 3% ao ano.

§ 4º - Os novos assinantes poderão-
transferir o seu direito à instalação ou o telefone de sua assina-
tura a terceiros, durante o pagamento do financiamento ou depois-
do telefone instalado.

§ 5º - Os atuais assinantes que o
desejarem poderão continuar com o telefone manual de sua assinatu
ra instalado, sujeitando-se, porém, entre outras, as despesas de
interligação, de mudança do equipamento, de compra de terreno e
construção de prédio.

§ 6º - Os telefones manuais só pode-
rão ser transferidos para herdeiros ou sucessores comerciais dos
atuais assinantes.

Artigo 2º - O contrato deverá con-
ter as demais condições reguladoras da matéria.

Artigo 3º - O instrumento de conces-
são depois de assinado pelo Prefeito deverá ser submetido à homo-
logação do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e assin



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

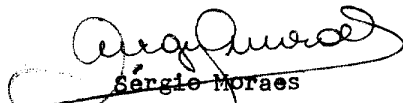
ao referendo da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Garça, 07 de maio de 1965.

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.-


Sérgio Moraes
Diretor do Expediente.

iv/-